Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025 – NLC/PRES

MDA – MODO DE DISPUTA ABERTO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

TIPO: Menor Preço global – por lote.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

PROCESSO Nº: 00112-00017631/2025-94.

INTERESSADO: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

No curso da presente licitação, assim como no contrato que for celebrado em sua decorrência, é vedado à NOVACAP e ao LICITANTE e/ou seu empregado ou qualquer representante:

i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

ii) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público;

iii) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

iv) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

v) Fraudar esta licitação pública ou contrato dela decorrente;

vi) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar contrato decorrente, ou

vii) Realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente.

OBJETO: Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, de natureza continuada, para a execução de manutenções corretivas em vias públicas pavimentadas em diversos locais do Distrito Federal, visando atender às demandas nas Divisões Regionais Centro, Ceilândia/Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste da NOVACAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e do Edital e seus anexos.

0.1. **VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO**	**R$ 238.223.120,89 (duzentos e trinta e oito milhões, duzentos e vinte e três mil cento e vinte reais e oitenta e nove centavos) por ano (12 meses).**

JUSTIFICATIVA:

CONSIDERANDO os orçamentos realizados pelo Departamento de Orçamentos da Novacap, nos dois cenários, Com e Sem Desoneração, conforme demonstrado na Tabela 2:

TABELA 2

Distribuição dos Lotes Com os Respectivos Valores

Regional	Lote	Região Administrativa	Unid.	Quant.	Orçamento Com Desoneração Link	Valor Total Com Desoneração (R$)	Orçamento Sem Desoneração Link	Valor Total Sem Desoneração (R$)
Centro	1	Asa Sul e Sudoeste/Octogonal	m²	225.465,75	217139454	23.222.253,72	217139444	22.826.949,36
	2	Asa Norte	m²	199.941,64	217139467	21.009.431,94	217139463	20.653.970,56
	3	Cruzeiro, Guará, Águas Claras, SCIA, SIA e Arniqueiras	m²	213.953,60	217139475	20.775.710,22	217139471	20.429.089,46
Ceilândia/Sol Nascente	4	Ceilândia Norte e Sol Nascente	m²	143.005,50	217139489	14.409.401,98	217139481	14.173.403,26
	5	Ceilândia Sul e Por do Sol	m²	143.005,50	217139497	14.241.570,91	217139492	14.010.018,50
Leste	6	Paranoá, Jardim Botânico e São Sebastião	m²	113.174,74	217139506	11.824.993,51	217139503	11.636.492,27
Norte	7	Lago Norte, Sobradinho I, Sobradinho II, Varjão e Itapoã	m²	166.675,49	217139515	16.468.425,68	217139510	16.189.778,78
	8	Planaltina, Arapoanga e Fercal	m²	168.053,55	217139524	17.138.434,13	217139520	16.843.776,38
Oeste	9	Vicente Pires, Taguatinga e Brazlândia	m²	180.168,03	217139536	18.296.325,01	217139529	17.986.751,04
Sul	10	Park Way e Samambaia Norte	m²	182.254,54	217139548	17.926.710,68	217139544	17.619.718,43
	11	Riacho Fundo II e Samambaia Sul	m²	186.916,97	217139556	18.386.009,18	217139551	18.070.306,83
	12	Recanto das Emas e Riacho Fundo I	m²	177.035,22	217139568	16.641.492,15	217139561	16.361.987,76
	13	Candangolândia, Núcleo Bandeirante e Gama	m²	132.444,75	217139580	13.781.083,19	217139573	13.556.663,52
	14	Lago Sul e Santa Maria	m²	189.710,36	217139591	18.172.574,89	217139584	17.864.214,74
TOTAL / ANO			**M²**	**2.421.805,64**	**-**	**242.294.417,19**	**-**	**238.223.120,89**

· (SDS - sem desoneração da folha de pagamento): R$ 238.223.120,89 (duzentos e trinta e oito milhões, duzentos e vinte e três mil cento e vinte reais e oitenta e nove centavos) por ano.

· (CDS - com desoneração da folha de pagamento): R$ 242.294.417,19 (duzentos e quarenta e dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil quatrocentos e dezessete reais e dezenove centavos) por ano.

Em atendimento ao art. 20, inciso VII, alínea "c" do RLC/NOVACAP, constata-se que a Planilha Estimativa SEM DESONERAÇÃO da folha de pagamento (mão de obra) é mais vantajosa para a Administração Pública, por ser de menor valor total, em respeito ao princípio da economicidade.

Considerando o Relatório e Voto - TCDF - 03.06.2026 (212614749), item IV, adotou-se o BDI diferenciado:

(...)

IV – oriente a NOVACAP para que aplique o BDI diferenciado aos insumos betuminosos no âmbito do Pregão Eletrônico nº 081/2025 – NLC/PRES;

DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 9h do dia 03 de Dezembro de 2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no sítio https://www.licitacoes-e2.bb.com.br/.

Não havendo expediente ou outro fato superveniente que impeça a realização na data marcada para a abertura da etapa de lances, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, por meio da Pregoeiro: **Silvio Romero Cordeiro Gomes** e equipe de apoio, designado pelo Diretor-Presidente da Companhia, através da Instrução nº 210, de 16 de Junho de 2026, comunica aos interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando o Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, de natureza continuada, para a execução de manutenções corretivas em vias públicas pavimentadas em diversos locais do Distrito Federal, visando atender às demandas nas Divisões Regionais Centro, Ceilândia/Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste da NOVACAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico e do Edital e seus anexos.

O presente certame será regido pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap e Lei Complementar nº 123/2006, além das demais normas pertinentes, desde que não conflitem com os dois primeiros diplomas legais mencionados, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitacoes-e2" constante da página eletrônica (http://www.licitacoes-e2.bb.com.br/) que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; Pregoeiro poderá solicitar manifestação da área técnica ou jurídica sempre que a matéria demandar exame especializado; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente nos sítios eletrônicos http://www.licitacoes-e2.bb.com.br/. e/ou www.novacap.df.gov.br. Para mais informações ligar para o telefone nº (0xx61) 3403-2321 e (0xx61) 3403-2322, nos dias úteis, de 08:00 às 12:00h e das 13:00 à 17:00h.

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços visando eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, de natureza continuada, para a execução de manutenções corretivas em vias públicas pavimentadas em diversos locais do Distrito Federal, visando atender às demandas nas Divisões Regionais Centro, Ceilândia/Sol Nascente, Norte, Sul, Leste e Oeste da NOVACAP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nn Projeto Básico e do Edital e seus anexos.

1.2. O sistema de registro de preços não obriga a execução, podendo a administração promover (medições) em unidades de acordo com suas necessidades.

1.3. nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

1.4. Integram este Edital o Projeto Básico e todos os seus Anexos:

1.4.1. "Anexo I" – Projeto Básico

1.4.2. Anexo II – Declaração Conjunta

1.4.2.1. Declaração de não utilização de mão de obra de menor de 18 anos;

1.4.2.2. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

1.4.2.3. Declaração de Ciência e Termo de responsabilidade;

1.4.2.4. Declaração Termos e Condições do Edital;

1.4.2.5. Declaração de que a Empresa Atende aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental;

1.4.2.6. Declaração Decreto nº 39.860/2019;

1.4.2.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

1.4.2.8. Declaração de Autenticidade dos Documentos;

1.4.2.9. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado e

1.4.2.10. Declaração de Compromisso - Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024.

1.4.3. Anexo III – Declaração para Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

1.4.4. Anexo IV - Declaração de Aceite

1.4.5. Anexo V – Mapa de Riscos

1.4.6. Anexo VI - Declaração de Conhecimento

1.4.7. Anexo VII – Declaração de Reponsabilidade Técnica

1.4.8. Anexo VIII – Minuta de Contrato

1.4.9. Anexo IX – Minuta da Ata de Registo de Preços

1.4.10. Anexo X - Cadastramento de Empresa no Sistema Eletrônico de Informações – SEI

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa brasileira que, atenda plenamente a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.3. **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:**

2.3.1. Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Distrito Federal.

2.3.2. Pessoas físicas.

2.3.3. Cooperativa;

2.3.4. Consórcio;

2.3.5. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.3.6. O autor do Projeto Básico, pessoa física ou jurídica.

2.3.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico, cujo autor seja dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado.

2.4. Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital.

2.5. **Estará impedida de contratar com a NOVACAP a empresa:**

2.5.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

2.5.2. Suspensa pela NOVACAP.

2.5.3. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.5.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.5.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.5.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.5.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.5.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.6. **Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte**

2.6.1. Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 4.611/2011 e o Decreto nº 35.5692/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, terão direito de preferência e saneamento, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

2.6.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

2.6.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

2.6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.6.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.6.6. Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

2.6.6.1. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

2.6.7. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

2.6.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.6.7.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei nº 4.611/2011 e Decreto nº 35.59/2014, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

2.6.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será convocada a apresentar melhor oferta aquela que primeiro registrou sua proposta.

2.6.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

2.6.9. O disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.6.10. No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item e/ou lote em situação de empate, sob pena de preclusão do direito.

2.7. **Do preço**

2.7.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado, identificado nos preços unitários estimados no Projeto Básico, na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2.7.2. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

2.7.3. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômica – financeira inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

2.8. **Da validade de registro de preços**

2.8.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a NOVACAP e a(s) empresa(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar no presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, tendo início o vencimento em dia de expediente, devendo – se excluir o primeiro e incluir o último.

2.8.2. Durante o prazo de validade do registro de preços a NOVACAP não ficará obrigada execução dos serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quanto julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

2.8.2.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quanto a NOVACAP optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

2.8.2.2. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela NOVACAP.

2.8.2.3. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

2.8.2.4. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da ata deverá convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.8.3. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

2.9. **Da adesão das empresas estatais**

2.9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por empresas públicas e sociedades de economia mista, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da NOVACAP, em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

2.9.1.1. As empresas públicas e sociedades de economia mista que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a NOVACAP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

2.9.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a NOVACAP e órgãos participantes.

2.9.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços da NOVACAP e órgãos participantes.

2.9.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a NOVACAP e empresas públicas e sociedades de economia mista, independente do número de entidades não participantes que aderirem.

2.9.1.5. A NOVACAP somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pela NOVACAP.

2.9.1.6. Após a autorização da NOVACAP, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata.

2.9.1.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à NOVACAP.

2.9.1.8. É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e distrital, adesão à ata de registro de preços gerenciada por empresas públicas e sociedades de economia mista.

2.10. **Do cadastro reserva de fornecedores**

2.10.1. Após a homologação da licitação, com o objetivo de formar cadastro reserva de fornecedores, no caso de exclusão do primeiro colocado, será incluído na respectiva ata o registro da licitante que aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da vencedora, na sequência da classificação do certame.

2.10.2. A ordem de classificação no cadastro de reserva de fornecedor seguirá a ordem das últimas propostas apresentadas durante a fase competitiva.

2.10.3. O fornecedor que aceitar cotar os bens ou serviços com preços iguais ao da vencedora, na sequência da classificação do certame, deverá apresentar Declaração assinada por representante legal da licitante, conforme modelo "Anexo IV", afirmando que aceita fornecer nas mesmas condições da vencedora o objeto do lote(s) para o qual apresentou preços registrados pelo Sistema do Banco do Brasil (http://www.licitacoes-e2.bb.com.br/).

2.10.4. Se a empresa mais bem classificada no cadastro reserva de fornecedores for acionada para fornecimento ou execução de serviços objeto deste certame, a mesma deverá atender todas as condições de habilitação na forma do exigido no item 7. Da Habilitação deste Edital, para fins de contratação.

2.10.4.1. A convocação da licitante integrante do cadastro de reserva para contratação fica condicionada à manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital e à observância das condições da proposta registrada na Ata de Registro de Preços, observado o disposto neste Edital e no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

2.10.5. A empresa interessada em participar do cadastro reserva de fornecedores na Ata de Registro de Preços deste certame, deverá encaminhar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da declaração do(s) vencedor(es) no sistema do Banco do Brasil – (http://www.licitacoes-e2.bb.com.br/) NÚCLEO DE LICITAÇÃO – NLC/PRES-NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" – Bloco "A" 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF, Declaração assinada por representante legal da licitante, conforme o modelo "Anexo IV" deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

3.1. O credenciamento é a condição obrigatória para formulação de lances e para praticar todos os atos neste Pregão, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site http://www.licitacoes-e2.bb.com.br/.

3.2. Os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis) para acesso ao Sistema Eletrônico (licitacoes-e), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica pra realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiro.

3.5. A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.6. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa da NOVACAP, devidamente justificado.

3.7. Devido à necessidade de identificação pelo pregoeiro, as microempresas e as empresas de pequeno porte, deverão cadastrar-se acrescidas das expressões "ME" ou "EPP" à sua firma ou denominação:

3.7.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte que já estiverem cadastradas e não utilizarem as extensões "ME" ou "EPP", deverão fazer a retificação de sua razão social antes do envio da Proposta Eletrônica;

3.7.2. *o descumprimento dos itens 3.7 e 3.7.1 deste Edital, implica renúncia expressa e consciente, desobrigando o pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 aplicáveis à presente licitação;*

3.7.3. a responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva da licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir do enquadramento falso ou errôneo.

3.8. Como requisito para a participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no Edital e declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação conforme Declaração Conjunta item 4..

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. O Edital poderá ser impugnado, motivadamente, por qualquer pessoa até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para apresentação das propostas, dispondo o pregoeiro de 3(três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação, para julgar e decidir. Devendo fazê-lo via *e-mail;* nlc@novacap.df.gov.br ou ainda presencialmente no NÚCLEO DE LICITAÇÃO – NLC/PRES-NOVACAP, localizado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" – Bloco "A" 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF. Cabendo ao Núcleo de Licitação - NLC – NOVACAP, decidir sobre a petição.

4.1.1. Não decidida a impugnação até o último dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.1.2. Caso a impugnação seja procedente, o Pregoeiro da Licitação deverá:

I - anular a licitação, na hipótese de vícios de legalidade;

II - corrigir o ato, quando sanável, devendo:

a) republicar o Edital pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração não afetar a participação de interessados no certame;

b) dar publicidade da decisão a todos os licitantes.

4.1.3. Se a impugnação for julgada improcedente, o pregoeiro deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando seguimento à licitação.

4.1.4. Nas licitações eletrônicas, a impugnação poderá ser interposta por e- mail, desde que seja apresentada por:

a) empresa, quando deverá vir acompanhada dos documentos que comprovem ter o representante poderes para tal;

b) pessoa física, devidamente qualificada, com o número de seu CPF, endereço e telefone atualizado.

4.2. No mesmo prazo do item anterior, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos sobre a licitação, dispondo a Comissão Permanente de Licitação de 3 (três) dias úteis contados do pedido.

4.2.1. Os esclarecimentos serão disponibilizados a todos os interessados e passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

4.2.2. Não respondidos os esclarecimentos até o último dia anterior à data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.3. O NÚCLEO DE LICITAÇÃO – NLC/PRES-NOVACAP responderá às questões formuladas diretamente no site www.licitacoes-e2.bb.com.br e pelo e-mail nlc@novacap.df.gov.br.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.5. Para que os questionamentos sejam respondidos, a pretensa licitante interessada deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, telefones e e-mail.

4.6. Não sendo levantadas dúvidas nesse prazo, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos para permitir a elaboração das propostas.

4.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5. DO ENVIO E DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

5.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.3. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante.

5.4. O licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sua proposta de preços, observadas as exigências deste Edital.

5.4.1. Os documentos de habilitação serão apresentados exclusivamente pelo licitante arrematante, após o encerramento da fase de lances e da negociação, mediante convocação do Pregoeiro, no prazo previsto no item 7 deste Edital.

5.5. A documentação de habilitação deverá comprovar que o licitante atendia às condições de habilitação na data da apresentação da proposta, admitida a realização de diligências para esclarecimento ou complementação da instrução processual, nos termos da legislação aplicável.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir exclusivamente a proposta anteriormente inserida no sistema;

5.6.1. Os documentos de habilitação serão apresentados somente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma do item 7 deste Edital.

5.7. Os licitantes deverão encaminhar proposta com valor Total do Lote, em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico http://www.licitacoes-e2.bb.com.br/, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.8. A (s) empresa (s) arrematante (s) deverá (ão) anexar na plataforma do Banco do Brasil – http://www.licitacoes-e2.bb.com.br/, conforme item 6 do Manual do Fornecedor em até 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão, a proposta e seus anexos adequada ao seu último lance, contendo:

5.8.1. Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

5.8.1.1. O CNPJ indicado na proposta deverá ser o mesmo da pessoa jurídica que efetivamente prestará o objeto do presente certame.

5.8.2. Os documentos exigidos no item 9 do Projeto Básico.

5.8.3. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua entrega.

5.8.4. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, na forma prevista no item 13.1 do Projeto Básico.

5.8.5. O preço global da proposta deverá ser inferior ou no máximo igual ao estimado pela Novacap.

5.8.6. Declaração de que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, diretos ou indiretos, inerentes ao processo produtivo, de manutenção, de instalação e de comercialização incluindo, ainda, materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, insumos, impostos, taxas, contribuições fiscais, emolumentos, fretes, custos de instalação, de manutenção, de comercialização, e outros;

5.8.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários e/ou globais simbólicos irrisórios e/ou abusivos (Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap) e art. 56 da Lei 13.303/2016);

5.8.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, não serão admitidos, valores superiores aos preços oficiais ou estimados pelos órgãos interessados, caso contrário, os itens serão considerados fracassados.

5.9. Se na proposta a especificação estiver incompleta, esta será considerada igual à exigida no presente Edital, obrigando-se o proponente à executar o serviços de forma que atenda em plenitude às condições do Anexo I.

5.10. Caso os prazos de que tratam os subitens 5.8.3 e 5.8.4, não estejam expressamente indicadas na proposta, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

5.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos serviços ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6. DO JULGAMENTO, DA ABERTURA, DA SESSÃO E DA ADJUDICAÇÃO.

6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global - por lote, atendidas as condições estabelecidas neste Pregão.

6.2. O (A) Pregoeiro (a) poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

6.3. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

6.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.5. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

6.6. A partir do horário previsto no sistema e informado no edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

6.7. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e respectivo horário de registro e valor.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado pelo pregoeiro para a abertura da sessão de lances e as seguintes condições:

6.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

- Lote 01 - R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), equivalente a +/- 0,5% do valor estimado.
- Lote 02 - R$ 103.000,00 (cento e três mil reais), equivalente a +/- 0,5% do valor estimado.
- Lote 03 - R$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), equivalente a +/- 0,5% do valor estimado.
- Lote 04 - R$ 70.000,00 (setenta mil reais), equivalente a +/- 0,5% do valor estimado.
- Lote 05 - R$ 70.000,00 (setenta mil reais), equivalente a +/- 0,5% do valor estimado.
- Lote 06 - R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais), equivalente a +/- 0,5% do valor estimado.
- Lote 07 - R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), equivalente a +/- 0,5% do valor estimado.
- Lote 08 - R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), equivalente a +/- 0,5% do valor estimado.
- Lote 09 - R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) equivalente a +/- 0,5% do valor estimado.
- Lote 10 - R$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) equivalente a +/- 0,5% do valor estimado.
- Lote 11 - R$ 90.000,00 (noventa mil reais) equivalente a +/- 0,5% do valor estimado.
- Lote 12 - R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) equivalente a +/- 0,5% do valor estimado.
- Lote 13 - R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), equivalente a +/- 0,5% do valor estimado.
- Lote 14 - R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais) equivalente a +/- 0,5% do valor estimado.

6.8.2. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8.3. Não serão aceitos os lances cujos valores sejam superiores ao último lance registrado no sistema pelo mesmo proponente;

6.8.4. No caso de lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado vedado à identificação do detentor do lance.

6.10. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no art. 100, inciso I do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

6.10.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.10.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de

julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.11.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.12. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 78 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

6.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.14. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

6.15. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

6.16. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 116 alínea XIII do regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

6.16.1. intimação do licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

6.16.2. verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

6.16.3. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

6.16.4. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

6.16.5. verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a NOVACAP, com entidades públicas ou privadas;

6.16.6. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como, atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

6.16.7. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;

6.16.8. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

6.16.9. estudos setoriais;

6.16.10. análise de soluções técnicas escolhidas e condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços; e

6.16.11. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

6.17. Será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

6.17.1. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta. (art. 78 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.).

6.17.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

6.18. Encerrada a fase de lance o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposto neste edital.

6.19. Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o estimado para a contratação.

6.20. Constatado o atendimento pleno às exigências habilitatórias do edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.21. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.22. Em caso de empate após a etapa de envio de lances haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 116 Inciso V alínea “c” do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

6.22.1. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto .

6.22.2. Não havendo envio de lances após o início da fase competitiva, remanescendo somente as propostas iniciais, os critérios de desempate serão aplicados da seguinte forma:

6.22.2.1. Observância dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no Art. 116 Inciso V alínea “c” do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese; e

6.22.2.2. Persistindo o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas. Isso porque não há ordem de classificação das propostas, haja vista que estas podem ser retiradas ou substituídas até o momento de abertura da sessão pública.

6.23. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados;

6.24. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica postada no sitio do lictacoes-e, divulgando data e hora, como no mínimo 24 horas para reabertura da sessão,

6.25. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

6.26. A (s) licitante (s) arrematantes(s) deverá(ão) registrar o detalhamento de sua(s) proposta(s) exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico http://www.licitacoes-e2.bb.com.br/ sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e do instrumento convocatório, devidamente adequada ao preço negociado, no prazo máximo de 3 (dias) úteis.

6.27. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) seguir as orientações do Anexo IX, para cadastramento no SEI – Sistema Eletrônico de Informação, visando a assinatura do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços.

6.28. Será assegurada às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:

6.28.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do melhor preço, no prazo estipulado pelo sistema, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.28.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 6.28, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 6.28, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.28.3. No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.28, será convocada a apresentar melhor oferta àquela que primeiro registrou sua proposta;

6.28.4. A não contratação nos termos previstos no subitem 6.28 ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;

6.28.5. O disposto no subitem 6.28, somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.29. Conforme art. 43 da Lei Complementar 123/2006, no caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.30. Observados os subitens 6.28., 6.28.1. e 6.28.2., a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.29, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 257 Inciso V, do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, e neste edital, sendo facultado à Administração convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerradas a fase de lances e de negociação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro para apresentar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos neste Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da convocação, observado o disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

7.1.1. Os documentos de habilitação deverão demonstrar que o licitante atendia às condições de habilitação na data de apresentação da proposta, admitida a apresentação posterior apenas para comprovação de condição preexistente, quando autorizada mediante diligência.

7.1.2. Os documentos emitidos por órgãos oficiais ou constantes de bases públicas poderão ser obtidos diretamente pela Administração, inclusive por consulta ao SICAF e a outros sistemas oficiais, dispensando-se sua apresentação pelo licitante quando possível sua verificação eletrônica.

7.1.3. Caso o licitante arrematante deixe de apresentar os documentos exigidos, ou seja inabilitado, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo à negociação e à análise de sua habilitação, sucessivamente, até a apuração de licitante que atenda às exigências do Edital.

7.1.4. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como para sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos apresentados nem a comprovação das condições de habilitação existentes à época da apresentação da proposta, inclusive mediante consulta a bancos de dados oficiais e aos órgãos emissores dos documentos.

7.1.5. No exercício da diligência prevista no subitem anterior, poderão ser saneadas falhas meramente formais que não comprometam a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo, a validade jurídica dos documentos ou a comprovação das condições de habilitação, desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou dos documentos apresentados, sendo vedada a inclusão posterior de documento destinado a comprovar condição inexistente à época da apresentação da proposta.

7.1.6. Como critério objetivo de julgamento de habilitação, caso algum licitante apresente melhor proposta para vários lotes cujo o patrimônio líquido ou capital social não se mostrarem suficientes para abarcar todos os lotes arrematados será adotado: quando for atingido o limite da capacidade técnico operacional ou econômico financeira da proponente, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, observada a ordem sequencial dos lotes constante do Edital, sendo vedada a escolha pela proponente do lote que se sagrará vencedora.(Quando for o caso) (conforme entendimento do TCDF).

7.1.7. Caso a empresa cadastrada deixe de apresentar algum documento constante do item 7.2.1, o mesmo poderá ser retirado junto ao SICAF.

7.2. Para habilitar-se na presente licitação as empresas deverão estar devidamente CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou mediante a apresentação da documentação relacionada no item 7.2.2 deste Edital.

7.2.1. **As licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:**

7.2.1.1. Para fins de habilitação no presente certame, as licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, a Declaração Conjunta devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, conforme modelo constante no Anexo II;

7.2.1.1.1. Declaração de não utilização de mão de obra de menor de 18 anos;

7.2.1.1.2. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

7.2.1.1.3. Declaração de Ciência e Termo de responsabilidade;

7.2.1.1.4. Declaração Termos e Condições do Edital;

7.2.1.1.5. Declaração de que a Empresa Atende aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental;

7.2.1.1.6. Declaração Decreto nº 39.860/2019;

7.2.1.1.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

7.2.1.1.8. Declaração de Autenticidade dos Documentos;

7.2.1.1.9. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado e

7.2.1.1.10. Declaração de Compromisso - Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024.

7.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

7.2.1.3. Declaração Simplificada de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial e Declaração de Optante pelo Simples atualizada, para as licitantes que manifestarem o enquadramento para fins de auferir os benefícios da Lei Complementar 123/06, quando for o caso.

7.2.1.4. O Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhadas da análise econômico-financeira, sendo essas, em papel timbrado da empresa, legível, sem rasuras e devidamente assinada pelo representante legal e o profissional de contabilidade legalmente habilitado e autorizado.

a) Será considerado o dia 1º de julho do exercício em que ocorrer a licitação como marco inicial para a apresentação do balanço e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao do certame;

b) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

c) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, deverão apresentar o balanço de abertura.;

d) No caso específico de Sociedades Anônimas, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser comprovadas por meio da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou do estado de origem;

e) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, optantes do Simples Nacional, podem apresentar escrituração contábil simplificada para fins de qualificação econômico-financeira

7.2.1.4.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo juízo competente.

a) na impossibilidade de apresentação da certidão indicada no item 7.2.1.4.1, a licitante deverá apresentar o Plano de Recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da Diretoria Jurídica.

7.2.1.4.2. A *boa* situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral ≥ 1, Solvência Geral ≥ 1, Liquidez corrente ≥ 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (LG)

ILG = (ATIVO CIRC + ATIVO NÃO CIRC)/(PASSIVO CIRC +PASSIVO NÃO CIRC)

Índice de Solvência Geral (SG)

ISG = ATIVO GLOBAL / (PASSIVO CIRC + PASSIVO NÃO CIRC)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

ILC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

7.2.1.4.3. *Comprovação* de capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) lote(s) a que a licitante pretenda concorrer, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais.

7.2.1.5. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na forma da Lei, para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.2.1.6. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo III), quando for o caso.

7.2.1.7. **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

7.2.1.7.1. DA CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL – na forma exigida no subitem 10.1 do Projeto Básico.

7.2.1.7.2. DA CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL – na forma exigida no subitem 10.2 do Projeto Básico.

7.2.1.8. Declaração de Conhecimento (Anexo VI).

7.2.1.9. Declaração de Responsabilidade Técnica de acordo com o modelo e nos termos do "Anexo VII" do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da licitante:

7.2.1.9.1. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF);

7.2.1.9.2. é vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

7.2.1.10. A licitante participante do certame deverá apresentar na fase de habilitação a Licença de Operação de Usina de CAUQ, devidamente licenciada em conformidade com a Legislação Ambiental vigente no âmbito do Distrito Federal (IBRAM/DF), através da qual se compromete a disponibilizar os volumes necessários à conclusão dos serviços, no período de vigência do contrato. Caso a licitante não disponha de Usina própria, deverá apresentar declaração de empresa responsável pelo processamento do CAUQ, comprometendo-se a disponibilizar os volumes necessários à conclusão dos serviços no período de vigência contratual, devendo, também a usina da empresa responsável pelo processamento do CAUQ, estar licenciada em conformidade com a Legislação Ambiental vigente no âmbito do Distrito Federal (IBRAM/DF). Justifica-se a exigência em face do controle de qualidade e de resistência da massa asfáltica.

7.2.1.11. Certidão de pessoa jurídica expedida pelo CREA/CAU ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CAU do estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/CAU - DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

7.2.1.12. A habilitação das licitantes fica condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e de habilitação parcial por meio de consulta “on-line” ao SICAF, no ato da abertura do certame, que será impressa sob forma de “Declaração de Situação”, que instruirá o processo, nos termos dos artigos 84 a 87 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da NOVACAP, do artigo 3º do Decreto n.º 3.722/2001 e da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 3, de 2018.

7.2.1.12.1. A licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar nos demonstrativos “Consulta Situação do Fornecedor”, impresso na reunião de abertura, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento, a fim de comprovar a regularidade do mesmo.

7.2.2. **As Licitantes que não são cadastradas ou com situação irregular junto ao SICAF, deverão encaminhar os seguintes documentos:**

7.2.2.1. Para fins de habilitação no presente certame, as licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, a Declaração Conjunta devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, conforme modelo constante no Anexo II;

7.2.2.1.1. Declaração de não utilização de mão de obra de menor de 18 anos;

7.2.2.1.2. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

7.2.2.1.3. Declaração de Ciência e Termo de responsabilidade;

7.2.2.1.4. Declaração Termos e Condições do Edital;

7.2.2.1.5. Declaração de que a Empresa Atende aos Critérios de Sustentabilidade Ambiental;

7.2.2.1.6. Declaração Decreto nº 39.860/2019;

7.2.2.1.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

7.2.2.1.8. Declaração de Autenticidade dos Documentos;

7.2.2.1.9. Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

7.2.2.1.10. Declaração de Compromisso - Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024.;

7.2.2.2. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990;

7.2.2.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

7.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).

7.2.2.5. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

7.2.2.5.1. Na impossibilidade de apresentação da certidão indicada no subitem 7.2.2.5 acima, a empresa licitante deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente com a recuperação já deferida, que será submetida à análise da Diretoria Jurídica da NOVACAP, conforme estabelecido no Inciso II do art. 86 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

7.2.2.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007;

7.2.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital da sede do licitante;

7.2.2.8. Declaração Simplificada de Micro ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial e Declaração de Optante pelo Simples atualizada, para as licitantes que manifestarem o enquadramento para fins de auferir os benefícios da Lei Complementar 123/06.

7.2.2.9. O Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhadas da análise econômico-financeira, sendo essas, em papel timbrado da empresa, legível, sem rasuras e devidamente assinada pelo representante legal e o profissional de contabilidade legalmente habilitado e autorizado.

a) Será considerado o dia 1º de julho do exercício em que ocorrer a licitação como marco inicial para a apresentação do balanço e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao do certame;

b) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios;

c) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, deverão apresentar o balanço de abertura.;

d) No caso específico de Sociedades Anônimas, o balanço e demonstrações contábeis deverão ser comprovadas por meio da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal ou do estado de origem;

e) As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, optantes do Simples Nacional,

podem apresentar escrituração contábil simplificada para fins de qualificação econômico-financeira.

7.2.2.9.1. *A boa situação financeira da sociedade empresária será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral ≥ 1, Solvência Geral ≥ 1, Liquidez corrente ≥ 1, resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:*

Índice de Liquidez Geral (LG)

ILG = (ATIVO CIRC + ATIVO NÃO CIRC)/(PASSIVO CIRC +PASSIVO NÃO CIRC)

Índice de Solvência Geral (SG)

ISG = ATIVO TOTAL / (PASSIVO CIRC + PASSIVO NÃO CIRC)

Índice de Liquidez Corrente (LC)

ILC = ATIVO CIRCULANTE / PASSIVO CIRCULANTE

7.2.2.9.2. *Comprovação* de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do(s) lote(s) a que a licitante pretenda concorrer, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por intermédio de índices oficiais.

7.2.2.10. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.2.2.11. Prova de inscrição Estadual, municipal ou do Distrito Federal; e

7.2.2.12. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado na forma da Lei, para comprovação do ramo de atividade e do capital social, quando for o caso.

7.2.2.13. Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo III), quando for o caso.

7.2.2.14. **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

7.2.2.14.1. DA CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL – na forma exigida no subitem 10.1 do Projeto Básico

7.2.2.14.2. DA CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL – na forma exigida no subitem 10.2 do Projeto Básico.

7.2.2.15. Declaração nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c § 2º do art. 27, da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, indicando a(s) entidades que subcontratará, no porcentual mínimo 10% (dez por cento) e no máximo de 25% (vinte por cento) do valor total do contrato de serviço e/ou materiais, ficando vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação e considerando o aduzido na Decisão Normativa do TCDF e Acórdão 2255/ Plenário- TCU.

7.2.2.15.1. Os licitantes que se identificarem na condição de EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, na forma do Item 2.9 deste Edital, ficam dispensados de apresentar a Declaração nos termos do disposto no subitem 7.2.2.15 acima, conforme prevista na Lei n° 4.611/2011 e ao Decreto n° 35.592/2014.

7.2.2.16. Declaração de Conhecimento (Anexo VI).

7.2.2.17. Declaração de Responsabilidade Técnica de acordo com o modelo e nos termos do "Anexo VII" do Edital, na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos indicados para a execução das obras em licitação, assinada pelo representante legal da licitante:

7.2.2.17.1. O vínculo do(s) Responsável(eis) Técnico(s) indicado(s) pela empresa deverá ser demonstrado apenas pela licitante vencedora, no momento da contratação (Decisão nº 002/2012 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF);

7.2.2.17.2. é vedada a indicação de um mesmo engenheiro como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que inabilitará todas as empresas envolvidas.

7.2.2.18. A licitante participante do certame deverá apresentar na fase de habilitação a Licença de Operação de Usina de CAUQ, devidamente licenciada em conformidade com a Legislação Ambiental vigente no âmbito do Distrito Federal (IBRAM/DF), através da qual se compromete a disponibilizar os volumes necessários à conclusão dos serviços, no período de vigência do contrato. Caso a licitante não disponha de Usina própria, deverá apresentar declaração de empresa responsável pelo processamento do CAUQ, comprometendo-se a disponibilizar os volumes necessários à conclusão dos serviços no período de vigência contratual, devendo, também a usina da empresa responsável pelo processamento do CAUQ, estar licenciada em conformidade com a Legislação Ambiental vigente no âmbito do Distrito Federal (IBRAM/DF). Justifica-se a exigência em face do controle de qualidade e de resistência da massa asfáltica.

7.2.2.19. Certidão de pessoa jurídica expedida pelo CREA/CAU ou por meio eletrônico/via internet, da sede da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Se a empresa CONTRATADA, for de outra praça, no ato da CONTRATAÇÃO deverá apresentar a Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA/CAU do estado de origem, e esta deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA/CAU - DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

7.3. Os documentos necessários à habilitação, quando enviados ao pregoeiro, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou mediante cotejo das cópias com os originais pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

7.5. Para os efeitos desta licitação, considera-se sede a matriz ou o único estabelecimento comercial, industrial e de prestação de serviços da empresa.

7.6. Em todas as hipóteses referidas nos itens 7.2.1 e 7.2.2 deste edital, não serão aceitos protocolos, nem documentos com prazo de validade vencido, quando for o caso.

7.7. Quando o documento e/ou certidões apresentadas não informarem a sua validade deverão estar datados dos últimos 90 (noventa) dias, exceto a Certidão de que trata o subitem 7.2.2.5, deste Edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer PROPONENTE poderá, durante a sessão pública, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema em até 2 (duas) horas, conforme item 8.3, sendo-lhes

facultado apresentar as razões de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, estando assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2. A sessão pública compreende, sucessivamente, a abertura das propostas, a etapa de lances e a declaração do vencedor.

8.2.1. A declaração do vencedor compreende a análise da proposta e o julgamento de habilitação, de acordo com as exigências previstas neste edital.

8.3. Encerrada a etapa de lances, os PROPONENTES deverão consultar regularmente o sistema para verificar se foi declarado o vencedor e se está aberta a opção para interposição de recurso. A partir da liberação, os PROPONENTES poderão, no prazo de até 2 (duas) horas, manifestar a intenção de recorrer, de forma motivada e com o registro da síntese de suas razões em campo próprio do sistema.

8.3.1. O PROPONENTE desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento.

8.4. A falta de manifestação do PROPONENTE quanto à intenção de recorrer, na forma e prazo estabelecidos nos itens anteriores, importará decadência desse direito, ficando o PREGOEIRO autorizado a adjudicar o objeto ao PROPONENTE declarado vencedor.

8.5. Os recursos deverão ser dirigidos ao NÚCLEO DE LICITAÇÃO – NLC/PRES, localizado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" – Bloco "A" 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF – Cep 71.215-000. Ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.6. Caberá ao (à) Pregoeiro (a) receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões.

8.7. O recurso contra a decisão que julgar as propostas ou que habilitar ou inabilitar licitantes terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva..

8.8. *O recurso será dirigido ao Diretor-Presidente da NOVACAP, por intermédio do(a) pregoeiro(a), podendo este reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data final para apresentação das contrarrazões, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 10 (dez) dias úteis contado do recebimento do processo devidamente instruído com as razões de recurso.*

8.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço: NÚCLEO DE LICITAÇÃO – NLC/PRES, localizado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" – Bloco "A" 1º Andar – Conjunto Sede da NOVACAP – Brasília – DF, fone: (061) 3403-2321, (061) 3403-2322, nos horários de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas.

9. DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

9.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir de sua convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

9.2. A recusa injustificada do fornecedor em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecida.

9.3. *O registro de preços a ser formalizado na Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação e observará, entre outras, as seguintes condições:*

9.3.1. Serão registrados na Ata de Registro de Preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

9.3.2. inclusão na ata do registro dos licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços comuns com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação da licitação, e dos licitantes que mantiverem suas propostas originais;

9.3.3. o registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, nas hipóteses prevista na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;

9.3.4. se houver mais de um licitante para formação do Cadastro Reserva, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;;

9.3.5. a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada na hipótese prevista na Seção III – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

9.3.6. a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata deverá ser respeitada nas contratações;

9.3.7. a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-a à realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições;

9.3.8. no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da Ata, a Administração fica obrigada a servir-se desta se o preço em outra licitação for superior ao registrado;

9.3.9. os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas art. 179 Inciso VI do Regulamento de Licitações e Contrato da Novacap;

9.3.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o Art. 181 do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da Novacap.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. O registro será cancelado pela NOVACAP, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.4. sofrer sanção prevista no art. 83, III da Lei nº 13.303/2016 e demais normas pertinentes.

10.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer, ainda, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, ou por razão de interesse público ou, ainda, a pedido do fornecedor.

11. DO CONTRATO

> "Nos instrumentos Contratuais:
>
> Cláusula "XXX" – da Legislação Anticorrupção
>
> Na execução do presente CONTRATO é vedado à NOVACAP e ao CONTRATADO e/ou seu empregado ou qualquer representante:
>
> i) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
>
> ii) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente CONTRATO;
>
> iii) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
>
> iv) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO; ou
>
> v) De qualquer maneira fraudar o presente CONTRATO, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituem prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei Federal *nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 e demais legislação anticorrupção pertinente."*

11.1. O prazo para assinatura do contrato ou retirada da respectiva nota de empenho será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.1.1. A CONTRATADA não poderá subempreitar/subcontratar o total do objeto a ela adjudicado.

11.1.1.1. A CONTRATADA poderá efetuar a subcontratação facultativa de até 30% (trinta por cento) do valor total estimado , desde que atendidos todos os requisitos exigidos na Lei nº 13.303/2016 e RLC/NOVACAP. Dessa forma, a futura CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade exclusiva, ratificadas suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar a execução de partes da obra com terceiros, desde que respeitados os limites estabelecidos, conforme item 24 do Projeto Básico.

11.1.1.2. Conforme já exposto anteriormente no item 2.7 do Projeto Básico:

11.1.1.3. Em atenção à política pública de fomento ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas, optou-se por impor à empresa vencedora a obrigação de subcontratar, em favor de ME ou EPP, o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do objeto total contratado, nos termos autorizados pela mencionada Lei Distrital nº 35.592/2014, e demais condições constantes no item 24 do Projeto Básico.

11.2. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido que a licitante vencedora, apresente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, mediante pedido justificado e autorizado pelo Diretor de Planejamento e Projetos a prestação de garantia contratual, que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades à escolha do contratado: caução em dinheiro, seguro garantia ou fiança bancária, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

11.2.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Novacap, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

11.2.2. Não será possível a cessão de crédito nos contratos oriundos de proposta inferior a 85%(oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Novacap.

11.3. A inobservância do prazo fixado no item 11.2, para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.3.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, será de 90 (noventa) dias, após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018 e assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.4.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.5. A modalidade de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

11.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco de Brasília, com correção monetária, após obter junto à Área Administrativa, o competente ofício de encaminhamento. Neste caso, poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento de eventuais multas decorrentes deste instrumento.

11.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data da comunicação do fato.

11.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.11. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

11.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.13. A garantia será considerada extinta:

11.13.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.13.2. Após 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017 recepcionada pelo Decreto distrital nº 38.934/2018.

11.13.3. Se por qualquer motivo a garantia oferecida deixar de subsistir (extinção), incumbe à CONTRATADA oferecer, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, outra garantia em substituição, em percentual e nas condições previstas neste edital e na legislação de regência.

11.14. A garantia será liberada no prazo de até 90 (noventa) dias, contados após a data do vencimento do contrato, desde que tenha havido o integral cumprimento das obrigações contratuais.

11.15. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato, devendo providencias às suas custas e apresentar em até 15 (quinze) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço, a apólice de SEGURO DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE RESPONSABILIDADE CIVIL.

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o seguro de risco de engenharia e de responsabilidade civil está previsto no art. 150, incisos II e III do RLC/NOVACAP.
Considerando a teoria da imprevisibilidade aplicada à execução dos contratos, podendo resultar na inviabilidade da conclusão do objeto, bem como na reparação e pagamento de indenizações, apesar de terem sido previstas várias medidas mitigatórias na matriz de risco e em outros documentos anexos a este Projeto Básico.
Considerando a possibilidade de que a Garantia prevista no art. 149 do RLC/NOVACAP não seja suficiente para o ressarcimento das obrigações não cumpridas pela CONTRATADA, a exemplo de pagamento de verbas trabalhistas e multas, descontando-se tais valores dos créditos advindos do contrato ou por meio de cobranças judiciais, comprometendo o patrimônio da CONTRATADA, e, em consequência disso, reduzindo suas condições de adimplir com novas obrigações compactuadas.
Considerando que o Seguro de Risco de Engenharia e de Responsabilidade Civil se presta como um reforço à garantia contratual, cobrindo sinistros como: furto, roubo, acidentes, fenômenos da natureza, erros de execução de projetos, danos a terceiros, dentre outros.
A Diretoria entendeu pela necessidade de exigir o citado seguro resguardando a NOVACAP de eventuais prejuízos.

11.15.1. O Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil deverá abranger a cobertura básica para danos causados por fenômenos da natureza e demais coberturas adicionais, garantindo proteção contra perigos que afetem a execução dos serviços, inclusive roubo, furto e demais eventualidades, incluindo as despesas com frete e tributos, que surgirem durante a execução do objeto, constando na apólice a NOVACAP como SEGURADA, bem como o número do Contrato e seu objeto.

11.15.2. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do Contrato, ficando sob a responsabilidade do segurado atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução ou vigência da obra/serviço.

11.15.3. A CONTRATADA deverá manter válidas as apólices do Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento, sob pena de inexecução parcial do contrato, devendo contemplar as seguintes coberturas:

11.15.3.1. Coberturas mínimas: Cobertura Básica de Obras Civis em construção e Instalações e Montagens (OCC/IM) - Garante os danos físicos decorrentes de acidentes ocorridos no local de prestação dos serviços, por danos da natureza (vendaval, queda de granizo, queda de raio, alagamento, entre outros) e demais eventos (incêndio, explosão, desabamento, entre outros), cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

11.15.3.2. Coberturas adicionais:

a) Erro na execução da obra/serviço: cobre danos causados à obra decorrentes de erro na sua execução, mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação. Excluem-se os custos que seriam suportados pelo Segurado para retificar o defeito original, incluindo o transporte, os tributos e despesas afins, se este defeito tiver sido descoberto antes do sinistro, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

b) Responsabilidade Civil Geral e Cruzada: cobre os danos materiais e/ou corporais, involuntariamente causados a terceiros que não tenham relação com a obra, em decorrência dos trabalhos pertinentes a ela e/ou instalação. Nesta cobertura, a responsabilidade se estende aos participantes da apólice do segurado principal e demais cossegurados, como se cada um tivesse feito uma apólice em separado, em que todos são considerados terceiros entre si. Além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados. Essa garantia deverá se estender para Erro de Projeto, cuja cobertura contemplará 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Propriedade circunvizinha e canteiro de obras: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, localizados em propriedade circunvizinha ou no canteiro de obras, e necessários à execução dos serviços, inclusive testes, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

d) Lucros Cessantes: cobre as indenizações decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes de danos físicos e/ou corporais resultantes da execução dos serviços/obras contratados, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

e) Responsabilidade Civil do Empregador: garante a Responsabilidade Civil do Segurado em caso de acidentes dentro do canteiro de obras e/ou durante o translado dos empregados da obra para residência ou da residência para a obra em caso do transporte por conta do segurado, que resulte em morte e / ou invalidez (total ou parcial) permanente de funcionários registrados ou com contrato de trabalho, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

f) Manutenção Ampla: Cobre os danos físicos acidentais às coisas seguradas, causados pelos empreiteiros segurados, no curso das operações por eles realizadas para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato ou verificadas durante o período de manutenção, porém consequentes de ocorrência havida no local do risco (canteiro de obras) durante o período segurado da obra. Essa garantia inicia-se após o final da cobertura básica, desde que a obra tenha sido concluída, e tem duração de 06 (seis) meses, cuja cobertura contemplará 100% (cem por cento) do valor do contrato.

g) Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

h) Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto ou greve, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

i) Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, cuja cobertura contemplará 5% (cinco por cento) da cobertura Básica.

j) Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes, cuja cobertura contemplará o valor mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

k) Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra, cuja cobertura contemplará 20% (vinte por cento) da cobertura de Responsabilidade Civil Geral Cruzada.

11.15.4. O Seguro de Risco de Engenharia deverá atender aos requisitos da Circular SUSEP nº 620/2020 que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo patrimonial.

11.16. Farão parte integrante do contrato este Edital, seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

11.17. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 179 do Regulamento de Licitações e Contrato – RLC da NOVACAP e seus incisos.

11.18. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditiva, no Diário Oficial do Distrito Federal.

11.19. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 5 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

11.20. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e eficácia com a publicação de seu respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. Permitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos, por até 60 (sessenta) meses, se comprovada anualmente a vantajosidade econômica da continuidade do contrato para a CONTRATANTE.

11.21. A prorrogação de que trata o subitem anterior, havendo, se dará nos termos do Art. 177 e 178 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da Novacap.

11.22. Critérios de Medição, Pagamento, Reajustamento, Reequilíbrio e Extinção Gradual da Desoneração da Folha de Pagamento – na forma do Disposto no item 22 do Projeto Básico.

11.23. À luz da Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, e do Decreto n° 40.388, de 14 de janeiro de 2020, para os contratos com valor global igual ou superior a 7.015.476,03 (Sete milhões, quinze mil, quatrocentos e setenta e seis reais e três centavos) e cujo prazo de validade ou de execução seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, a empresa a ser contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da formalização da relação contratual, declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei nº 6.112, de 2018. O descumprimento das exigências referidas na Lei nº 6.112, de 02 de fevereiro de 2018, ensejará nas penalidades previstas na própria Lei.

11.23.1. Além da Declaração de existência de Programa de Integridade citada no subitem anterior, para celebração do contrato será exigida também a apresentação dos seguintes documentos pela empresa a ser contratada:

a) Relatório de Perfil, nos termos do Anexo I do Decreto n° 40.388, de 14 de janeiro de 2020;

b) Relatório de Conformidade do Programa, nos termos do Anexo II do Decreto n° 40.388, de 14 de janeiro de 2020.

11.24. Durante a execução do contrato deverá ser observada a Instrução n° 001/2024 (137698953), que disciplina os procedimentos referentes à gestão, fiscalização, aplicação de penalidades e recebimento do objeto dos contratos firmados pela NOVACAP.

11.25. Matriz de Risco – vide item 28 do Projeto Básico.

12. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1. Deverá atender aos critérios estabelecidos nos itens 26 e 27 do Projeto Básico.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

13.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da entrega

dos materiais;

13.3. Responsabilizar-se das eventuais despesas com a entrega dos materiais objeto deste Edital, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste Ato Convocatório.

13.4. Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d" e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

13.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação.

13.6. Atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior.

13.7. A Contratada deverá observar o Código de Ética e Conduta da NOVACAP (disponível em: https://www.novacap.df.gov.br/codigo-de-etica-conduta-e-integridade/), durante toda a vigência do contrato/execução do contrato.

13.8. Atender às obrigações da Contratada conforme disposto no item 20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Projeto Básico, e demais obrigações dispostas no Contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Indicar o gestor/fiscal interno do Contrato, conforme Art. 213 do Regulamento de Licitações e Contratos RLC da NOVACAP e Art. 41, Inciso II e parágrafos do Dec. 32.598/2010;

14.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

14.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega dos materiais;

14.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas na entrega do material;

14.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do objeto Contratado;

14.6. Atender às obrigações da CONTRATANTE conforme disposto no item 21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE do Projeto Básico, e demais obrigações dispostas no Contrato.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme descrito neste item, bem como o que for estabelecido no Edital, no Contrato e no item 22.2 do Projeto Básico.

15.1.1. Após aceitação dos serviços por parte do fiscal do contrato e apresentação da documentação exigida no Edital e/ou Contrato, o pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, nas condições no Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

15.1.2. O pagamento será feito com base nos preços unitários contratuais, os quais representarão a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão-de-obra, equipamentos, encargos e eventuais necessários ao completo fornecimento do material.

15.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

15.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

15.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

15.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

15.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao - (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011);

15.2.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto n.º 6.106/2007.

15.2.6. Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Artº 92, §1º, alínea "d" do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap – RLC) (Declaração Conjunta);

15.3. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, que deverá ser emitido em até 5 (cinco) dias após o recebimento da documentação fiscal. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 29 da Lei 13.303/2016, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

15.3.1. Considera-se data do efetivo pagamento, o dia da emissão da ordem bancária da NOVACAP, devidamente acatada pela instituição bancária responsável pela transferência dos recursos.

15.4. Deverá ser apresentado "Boletim de Medição" pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

15.4.1. O "Boletim de Medição" deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de

fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução de Contrato e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

15.4.2. O “Boletim de Medição” deverá apresentar os quantitativos relativos à medição em questão e os quantitativos acumulados desde o início do contrato.

15.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

15.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.6.1. o prazo de validade;

15.6.2. a data da emissão;

15.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

15.6.4. *o período de prestação dos serviços*;

15.6.5. o valor a pagar; e

15.6.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.8.1. não produziu os resultados acordados;

15.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.9. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

15.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

15.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.15. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

15.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

15.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por fornecimento de materiais e equipamentos, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

15.18. Na hipótese de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela NOVACAP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso

15.19. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.20. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

15.20.1. a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

15.20.2. se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.21. Para assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar indicação do número da conta, código e nome da agência do BRB – Banco de Brasília S/A, em atendimento ao Decreto nº 32.767/2011, para fins de pagamento.

15.21.1. Empresa(s) de outro(s) Estado(s) que não tenham filial ou representação no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme art. 6º, § único, inciso III do Decreto 32.767/2011.

16. DAS PENALIDADES

16.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.1. A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

16.1.2. A aplicação de multa não impede que a NOVACAP rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

16.1.3. O não pagamento da multa aplicada pelo contratado implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

16.1.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do item 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.1.5. O prazo da sanção prevista na alínea “c” do item 16.1 terá início a partir da publicação do ato no Diário Oficial do Distrito Federal.

16.1.6. A sanção prevista na alínea “c” do item 16.1 implica durante a sua vigência na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

16.1.7. A reincidência da prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

16.2. As sanções serão aplicadas em processo administrativo autônomo por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

16.3. O procedimento para aplicação de sanções deverá ser instruído com as respectivas justificativas e a indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da proposta de penalidade cabível.

16.4. Os procedimentos para aplicação das sanções de advertência e de multa serão instaurados, instruídos e decididos:

16.4.1. Pelo Pregoeiro, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer na fase do procedimento licitatório;

16.4.2. pela Diretoria da área responsável pelo contrato, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

16.4.3. Da decisão pela aplicação das sanções de que tratam o item 16.4, caberá recurso para o Diretor Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato.

16.5. Na aplicação das sanções serão consideradas as seguintes condições:

16.5.1. razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

16.5.2. danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

16.5.3. no caso da aplicação da multa, proporcionalidade com a situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio;

16.5.4. reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza;

16.5.5. outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

16.6. Deverá haver notificação do contratado para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento com indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

16.7. A advertência será aplicada por escrito nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP.

16.7.1. Será competente para aplicá-la:

16.7.1.1. O Pregoeiro, quando o descumprimento de condição pactuada ocorrer na fase licitatória autoridade competente;

16.7.1.2. O fiscal do contrato e/ou o Diretor da área, quando o descumprimento da condição pactuada ocorrer durante a execução do contrato.

16.8. A multa será moratória e/ou compensatória, conforme os seguintes percentuais:

16.8.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

16.8.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

16.8.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos itens 16.8.1 e 16.8.2 deste artigo;

16.8.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato ou da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

16.8.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.9. A multa será aplicada pelo Diretor demandante quando ocorrido o descumprimento no procedimento licitatório e na execução do contrato.

16.10. A multa será executada após regular procedimento administrativo, observada a seguinte ordem:

16.10.1. desconto da garantia do respectivo contrato;

16.10.2. desconto dos pagamentos eventualmente devidos;

16.10.3. cobrança administrativa por parte da Diretoria de Suporte do valor integral da multa aplicada pelo Diretor responsável pela contratação ou do montante remanescente da multa, quando aplicados os subitens 16.10.1 e/ou 16.10.2 deste artigo;

16.10.4. frustrados os meios de cobrança dos itens acima listados, os autos deverão ser remetidos à Diretoria Jurídica para a tomada de medidas judiciais cabíveis.

16.11. E, demais PENALIDADES ADMNISTRATIVAS previstas no Item 25 do Projeto Básico.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. Na forma do disposto no item 23 do Projeto Básico.

18. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

18.1. O Contrato poderá ser rescindido ante os seguintes motivos:

18.1.1. não cumprimento reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.2. cumprimento irregular reiterado de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

18.1.3. lentidão na sua execução que comprometa a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, os prazos estipulados;

18.1.4. atraso injustificado para o início da obra, do serviço ou do fornecimento;

18.1.5. paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e sem prévia comunicação à NOVACAP;

18.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o Edital, respeitado ainda o Disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303, de 2016;

18.1.7. cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

18.1.8. fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;

18.1.9. desatendimento reiterado das determinações regulamentares do fiscal ou do gestor do contrato e dos seus superiores;

18.1.10. cometimento reiterado de faltas na sua execução;

18.1.11. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da contratada;

18.1.12. dissolução da empresa contratada ou o falecimento da contratada, se pessoa física;

18.1.13. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

18.1.14. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas.

18.1.15. materialização de evento crítico previsto na matriz ou mapa de riscos, que impossibilite a continuidade do contrato;

18.1.16. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

18.1.17. descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

18.1.18. não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

18.1.19. perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da sua execução;

18.1.20. prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

18.1.21. prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou a reputação da NOVACAP, direta ou indiretamente;

18.2. E demais condições dispostas no item 23.10 Da Inexecução e da Rescisão Contratual do Projeto Básico.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Na hipótese de ocorrerem eventuais divergências entre os termos do Edital e dos modelos e anexos, prevalecem os termos do Edital.

19.2. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato/Nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19.3. Quando ocorrer discordância ou inversão de numeração de itens poderá o (a) Pregoeiro (a), fazer as correções que julgar necessárias para o seu aproveitamento, no interesse da Administração.

19.4. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

19.5. A NOVACAP fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 127, inciso IV do Regulamento de Licitações e Contratos).

19.6. É facultado à Administração, quando a licitante vencedora não firmar o Termo de Contrato no prazo e condições ora estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, de conformidade com ato convocatório.

19.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Art. 179, § 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap).

19.8. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Pregão, cabendo ao (à) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição.

19.9. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação do art. 94 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap, devendo fazê-lo até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para abertura da sessão publica.

19.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.11. Na contagem dos prazos deste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto o contrário no Edital, e só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na NOVACAP.

19.12. O Projeto Básico e seus anexos integram o presente Edital, como se nele transcrito fosse.

19.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço mencionado no preâmbulo.

Brasília - DF, 05 de Novembro de 2026.

Priscila Abdalla Novanta

Chefe do NÚCLEO DE LICITAÇÃO – NLC/PRES

“ANEXO I”

“Projeto Básico”

Vide Projeto Básico (disponibilizados na lista de documentos no site do Banco do Brasil – www.licitacoes-e2.bb.com.br e no site da Novacap, www.novacap.df.gov.br.

- Estudo Técnico Preliminar - NOVACAP/PRES/DC/DRE (Doc. SEI/GDF nº 211378533).
- Documento de Formalização Demanda Obras/Serviços 7 (Doc. SEI/GDF nº 185194178).
- Especificação Técnica - Caderno de especificações RV04 (Doc. SEI/GDF nº 216519586).
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n.° 0720250102965 - Planilhas Orçamentárias (Doc. SEI/GDF nº 217130097).
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART n.° 0720260029447 - Planilhas Orçamentárias (Doc. SEI/GDF nº 217130121).
- Planilhas Orçamentárias Estimativas mais vantajosas (sem desoneração):
- Lote 01 - ORC-DT-030-25-DORC-SDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139444) e memória de cálculo lote 01 (Doc. SEI/GDF nº 217130173).
- Lote 01 - ORC-DT-030-25-DORC-CDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139454).
- Lote 02 - ORC-DT-031-25-DORC-SDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139463) e memória de cálculo lote 02 (Doc. SEI/GDF nº 217130174).
- Lote 02 - ORC-DT-031-25-DORC-CDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139467).
- Lote 03 - ORC-DT-032-25-DORC-SDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139471) e memória de cálculo lote 03 (Doc. SEI/GDF nº 217130178).
- Lote 03 - ORC-DT-032-25-DORC-CDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139489).
- Lote 04 - ORC-DT-033-25-DORC-SDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139481) e memória de cálculo lote 04 (Doc. SEI/GDF nº

217130181).

- Lote 04 - ORC-DT-033-25-DORC-SDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139489).
- Lote 05 - ORC-DT-034-25-DORC-SDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139492) e memória de cálculo lote 05 (Doc. SEI/GDF nº 217130239).
- Lote 05 - ORC-DT-034-25-DORC-CDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139497).
- Lote 06 - ORC-DT-035-25-DORC-SDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139503) e memória de cálculo lote 06 (Doc. SEI/GDF nº 217130242).
- Lote 06 - ORC-DT-035-25-DORC-CDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139506).
- Lote 07 - ORC-DT-036-25-DORC-SDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139510) e memória de cálculo lote 07 (Doc. SEI/GDF nº217130243).
- Lote 07 - ORC-DT-036-25-DORC-CDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139515).
- Lote 08 - ORC-DT-037-25-DORC-SDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139520) e memória de cálculo lote 08 (Doc. SEI/GDF nº217130333).
- Lote 08 - ORC-DT-037-25-DORC-CDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139524).
- Lote 09 - ORC-DT-038-25-DORC-SDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139529) e memória de cálculo lote 09 (Doc. SEI/GDF nº 217130335).
- Lote 09 - ORC-DT-038-25-DORC-CDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139536).
- Lote 10 - ORC-DT-039-25-DORC-SDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139544) e memória de cálculo lote 10 (Doc. SEI/GDF nº 217130338).
- Lote 10 - ORC-DT-039-25-DORC-CDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139548).
- Lote 11 - ORC-DT-040-25-DORC-SDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139551) e memória de cálculo lote 11 (Doc. SEI/GDF nº 217130342).
- Lote 11 - ORC-DT-040-25-DORC-CDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139556).
- Lote 12 - ORC-DT-041-25-DORC-SDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139561) e memória de cálculo lote 12 (Doc. SEI/GDF nº 217130381).
- Lote 12 - ORC-DT-041-25-DORC-CDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139568).
- Lote 13 - ORC-DT-042-25-DORC-SDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139573) e memória de cálculo lote 13 (Doc. SEI/GDF nº 217130383).
- Lote 13 - ORC-DT-042-25-DORC-CDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139580).
- Lote 14 - ORC-DT-043-25-DORC-SDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139584) e memória de cálculo lote 14 (Doc. SEI/GDF nº 217130384).
- Lote 14 - ORC-DT-043-25-DORC-CDS-R04(Doc. SEI/GDF nº 217139591).
- Memória de Cálculo - ORÇ-DT-030 A 043-25-DORC-COTA (Doc. SEI/GDF nº 217130904).
- Memória de Cálculo - DMT - CIDADE - NOVACAP (Doc. SEI/GDF nº 217130461).
- Memória de Cálculo - DMT - CIDADE - REGIONAIS (Doc. SEI/GDF nº 217130491).
- Memorial Descritivo de Orçamento RV 04(Doc. SEI/GDF nº 217131046) e Atesto (Doc. SEI/GDF nº 217140225).
- Projeto Básico de Manutenção corretiva de vias públicas - R05 (Doc. SEI/GDF nº 217342752).
- Matriz de Riscos item 28 Projeto Básico de Manutenção corretiva de vias públicas - R05 (Doc. SEI/GDF nº 217342752).
- Despacho Singular nº 118/2022 - GCMA - TCDF (Doc. SEI/GDF nº 190121351).
- Manifestação nº 1853 - DP/DPL/DMAN (Doc. SEI/GDF nº 189523411).
- Manual de Boas Práticas: Controle de erosão do solo e manejo de sedimentos e outros contaminantes em canteiro de obras - ADASA (Doc. SEI/GDF nº 189524119).
- Parecer Jurídico nº 642/2022 - Reajuste Contratual - NOVACAP/PRES/DJ/DECONS (Doc. SEI/GDF nº 190121809).
- Parecer Jurídico nº 654/2024 DJ/DECONS - Reajuste Contratual (Doc. SEI/GDF nº 190121957).
- Instrução Normativa nº 367/2022 - Reequilíbrio Econômico-Financeiro - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF nº 189524420).
- Instrução de Serviço nº 102/2023 - Alterações Contratuais - NOVACAP/DE (Doc. SEI/GDF nº 190121558).
- Despacho Singular nº 188/2025 - GDCIM - TCDF (Doc. SEI/GDF nº 190120792).
- Parecer nº 13/2025 - DJ/DCO - Desoneração_Folha_Pgt.(Doc. SEI/GDF nº 189524643).
- Relatório e Voto Decisão nº 3225/2026 TCDF (Doc. SEI/GDF nº 217228823).
- Decisão 3225 2026 TCDF (Doc. SEI/GDF nº 217231691).

OBSERVAÇÕES:

· 1 - Em cada “LISTAGEM DE DOCUMENTOS” são informadas todas as documentações que fazem parte destes “ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO”.

· 2 - As “LISTAGEM DE DOCUMENTOS” são anexos destes “ELEMENTOS TÉCNICOS PARA LICITAÇÃO”.

“A N E X O II”

DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Referente: Pregão Eletrônico nº 081/2025 – NLC/PRES

A empresa [Razão Social da Empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede à [endereço completo], por meio de seu representante legal infra-assinado, vem, por meio desta, apresentar as declarações exigidas no Edital, conforme segue:

1. Declaramos, sob as penas da lei, que não utilizamos mão-de-obra direta ou indireta de menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. (conforme art. 92, §1º, alínea “d” do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap – RLC)

2. DECLARA, sob as penas da Lei, que não se encontra em processo de Falência, e que até a presente não existem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3. Declaramos que temos ciência de todas as condições do Edital e que assumimos integral responsabilidade pelo cumprimento das exigências e obrigações nele contidas, inclusive as relativas à proposta apresentada.

4. Declaramos que lemos, compreendemos e concordamos com todos os termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 081/2025 – NLC/PRES, e nos comprometemos a cumpri-los integralmente.

5. Declaramos que a empresa atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelece a Lei Distrital nº 4.770/2012 e suas alterações.

6. Declaramos, para os fins do Decreto Distrital nº 39.860/2019 e da Portaria nº 356/2019, que cumprimos as exigências legais quanto à contratação de aprendizes, nos termos da legislação vigente.

7. Declaramos, sob as penas da lei, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, sem qualquer tipo de fraude, conluio, suborno ou prática anticompetitiva.

8. Declaramos, sob as penas da lei, a autenticidade de todos os documentos apresentados neste certame, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade e conformidade legal.

9. Declaramos que não possuímos em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10. Declaramos, sob as penalidades da Lei, que, caso contratada para execução do objeto deste certame, disponibilizaremos o percentual mínimo de 2% das vagas de trabalho para destinação a pessoa em situação de rua, nos termos da Lei nº 6.128, de 2018 e do Decreto Distrital nº 45.846/2024.

Local, ___ de _____ de ____.

[Nome do Representante Legal]
[Cargo]
[CPF]
[Assinatura]

“ANEXO III”

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico nº 081/2025 – NLC/PRES

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art.42 a 49 da referida Lei Complementar, e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

Representante legal

“ANEXO IV”

DECLARAÇÃO DE ACEITE

(Modelo)

Pregão Eletrônico nº 081/2025 – NLC/PRES.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º:, com sede na, declara, para os devidos fins, que aceita, na condição de fornecedor do cadastro reserva, fornecer nas mesmas condições da vencedora o objeto do lote(s), para o qual apresentou preços registrados pelo Sistema do Banco do Brasil (Licitacoes-e).

Brasília, _____de_____ de _____.

Representante legal da empresa

(Identificação)

“ANEXO V”

Vide MAPA DE RISCOS (disponibilizados na lista de documentos no site do Banco do Brasil – http://www.licitacoes-e2.bb.com.br/ e no site da Novacap, www.novacap.df.gov.br.

"ANEXO VI”

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

(Modelo)

Pregão Eletrônico nº 081/2025 – NLC/PRES.

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º:, com sede na, declara, para fins de comprovação junto à COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, de que tem pleno conhecimento das condições do local onde serão realizados os serviços, e das informações técnicas necessárias à elaboração de sua proposta, a qual será juntada à Documentação de Habilitação, nos termos do art. 114 do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

OBS: Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria/visita, a Proponente não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, em decorrência da execução do objeto a ser contratado.

Brasília, _____de_____ de _____.

Representante legal da empresa com conhecimento técnico

“ANEXO VII”

Indicação de Equipe Técnica

Declaração de Responsabilidade Técnica

Ref.: Pregão Eletrônico nº 081/2025 – NÚCLEO DE LICITAÇÃO - NLC/PRES.

Indicamos abaixo o técnico e/ou equipe técnica com que nos comprometemos a realizar projeto e/ou orçamento e/ou prad e/ou obra, objeto da licitação.

Declaramos, para efeito da licitação em epígrafe, junto à NOVACAP, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos para ser (em), responsável (eis) técnico(s) pela obra, e declaramos ainda que tal indicação está em consonância com as Resoluções nºs. 336 de 27/10/89, 1.010, de 22/08/2005, 1025, de 30/10/2009 do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e Leis nºs 5.194 de 24/12/66 e 6.496 de 07.12.77:

1. COORDENAÇÃO

Nome:_____ CREA nº_____

Especialidade:_____ Data de registro:_____

2. SUPERVISÃO

Nome:_____ CREA nº_____

Especialidade: _____ Data de registro:_____

3. EXECUTOR

Nome:_____ CREA nº_____

Especialidade: _____ Data de registro:_____

4. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome:_____ CREA nº_____

Especialidade: _____ Data de registro:_____

Declaramos, outrossim, que o(s) Responsável(eis) técnico(s) indicado(s) faz(em) parte do quadro permanente da Empresa (funcionários ou sócios), comprovada essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e previdência Social, Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum ou qualquer documento revestido de fé pública, para o empregado, ou do Contrato Social da Empresa, para o sócio ou proprietário, e que nenhum destes profissionais é responsável técnico de outra empresa em outra região, sem autorização do CREA/DF.

O(s) profissional (is) executor (es) será (ão) obrigatoriamente os Responsável(eis) Técnico(s) e o Coordenador e o Supervisor serão obrigatoriamente os Co-responsáveis Técnicos.

Brasília-DF, _____de _____ de _____.

Assinatura e Cargo do Representante da Empresa

"ANEXO VIII"

MINUTA DE CONTRATO

· Minuta de Contrato elaborada pela Diretoria Jurídica/Pres. e disponibilizada juntamente com o Edital e seus anexos.

"ANEXO IX"

MINUTA ARP

· Minuta de Ata de registro de Preços elaborada pela Diretoria Jurídica/Pres. e disponibilizada juntamente com o Edital e seus anexos.

“ANEXO X”

CADASTRAMENTO DE EMPRESA NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES – SEI

1.0 A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração dos vencedores pelo NÚCLEO DE LICITAÇÃO – NLC/PRES-NOVACAP, seguindo as orientações abaixo:

1.1 acessar o endereço eletrônico: http://www.portalsei.df.gov.br/;

1.2 escolher no quadro “cidadão” a opção Usuário Externo; e

1.3 selecionar: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP e dar sequência ao preenchimento.

2.0 Após finalizar o cadastramento, imprimir e assinar o original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE - anexo I do Cadastramento SEI - para entregar à NOVACAP, juntamente com o COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO CADASTRAL DO CNPJ disponível no site http://www.receita.fazenda.gov.br, bem cópia dos seguintes documentos:

a. documento pessoal que contenha número de CPF e RG com órgão expedidor;

b. documentação que comprove a constituição da empresa (CONTRATO SOCIAL/CERTIDÃO SIMPLIFICADA) com a última alteração contratual, se houver, expedido pela respectiva junta comercial e

c. PROCURAÇÃO, quando desta forma se der a representação para assinatura dos Contratos e/ou outros ajustes a serem firmados com a NOVACAP.

3.0 A documentação elencada acima deverá ser entregue presencialmente no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP ou encaminhada via CORREIOS para o Setor de Áreas Públicas Lote B CEP 71.215-000 - Brasília/DF, na forma a seguir:

3.1 Entrega pelos correios:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório.

3.2 Entrega presencial:

- original da DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E VERACIDADE, com firma reconhecida em cartório, e comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ emitido pelo site da Receita Federal.

- cópias dos documentos - item 2.0 (a, b, c) autenticadas em cartório ou cópias simples mediante apresentação dos originais.

4.0 Somente após o recebimento de todos os documentos será efetivada a LIBERAÇÃO DO LOGIN do(a) representante cadastrado(a).

5.0 Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastramento, o usuário deverá acessar o Tutorial para Cadastro e Acesso do Usuário Externo no endereço eletrônico http://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/, onde também poderá obter o contato dos representantes da NOVACAP que integram o Comitê SEI para maiores esclarecimentos.

6.0 Por se tratar de processo eletrônico, todas as documentações encaminhadas à esta Companhia, referentes aos procedimentos licitatórios em comento, deverão ser protocolizadas no PROTOCOLO GERAL DA NOVACAP, acompanhadas de carta endereçada ao setor de cada Diretoria, com a informação do número do processo de referência.

7.0 O cadastramento da empresa será realizado somente uma vez, devendo ser atualizado sempre que houver alteração do seu Representante Legal.

Documento assinado eletronicamente por **PRISCILA ABDALLA NOVANTA - Matr.0973650-6**, **Chefe do Núcleo de Licitação**, em 06/11/2026, às 07:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **218986424** Código CRC: **0AAA5DDD**.